

## DECRETO Nº 12.023 DE 08 DE ABRIL DE 2013

### ALTERA DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A CONSULTA PRÉVIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

**Considerando** a necessidade de exame prévio de local para fins de apurar condições necessárias de estabelecimento em consonância com as normas de postura e de zoneamento,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Consulta Prévia de local, cujo pedido deverá ser providenciado para fins de localização e autorização para funcionamento e cadastro, alteração de endereço e objeto social de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e profissionais, bem como de sociedades, instituições de qualquer natureza, pertencente a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, na cidade de Castelo.

**Art. 2º** - O pedido de Consulta Prévia deverá preceder o requerimento de Alvará, visando a obtenção das concessões de licença para o estabelecimento.

**§ 1º** - Não se faz necessário o requerimento de Consulta Prévia para os casos de alteração societária que não compreendam alteração de atividade e de localização.

**§ 2º** - Para preenchimento da consulta prévia deverá ser informada a atividade pretendida de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), para pessoa jurídica ou CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), para autônomos.

**Art. 3º** - O Departamento de Fiscalização de Posturas e Saúde Pública apreciará e devolverá em 3 (três) dias a Consulta Prévia, deferida ou indeferida, baseada nas normas de postura e de zoneamento vigentes no Município, nas características apuradas em diligência fiscal e nas informações dadas pelo requerente.

**Art. 4º** - O formulário de Consulta Prévia está disponível no site [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br).

**Art. 5º** - As solicitações de Consulta Prévia (Viabilidade) para abertura, alteração de endereço e atividades e Inscrição Municipal/Alvará para pessoas jurídicas também poderão ser feitas ainda através do REGIN (Registro Mercantil Integrado) no site [www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br), conforme convênio realizado com esta municipalidade.

**Art. 6º** – A validade da consulta prévia será de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 2013.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

bvcs/semad/2013.